



LEI COMPLEMENTAR Nº170/2014 SARAPUÍ, 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre a criação do Departamento de Segurança Comunitária e Trânsito, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, da alteração da Lei Complementar nº 118/07 e seu anexo X e dá outras providências."

Fábio Augusto Holtz, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sarapuí, vinculado a Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo, o Departamento de Segurança Comunitária e Trânsito, para exercer as competências do artigo 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Compete ao Departamento de Segurança Comunitária e Trânsito exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme exigido na Resolução n.º 296/2008-CONTRAN.

Art. 3º Cabe ao responsável pelo Departamento de Segurança Comunitária e Trânsito colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social.

Art. 4º A estrutura do Departamento de Segurança Comunitária e Trânsito será regulamentada por meio de regimento interno, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão.

Art. 5º Cabe ao responsável pelo Departamento de Segurança Comunitária e Trânsito atuar como autoridade de trânsito municipal.

Art. 6º A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 7º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI vinculada ao Departamento de Segurança Comunitária e Trânsito.

Art. 8º A JARI terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro do Departamento de Segurança Comunitária e Trânsito.

Art. 9º. Compete a JARI:

- I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 10º A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

OFICIAL DE REG. CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ

JOSÉ FLORIANO DA ROSA NETO
ESCRIVÃO AUTORIZADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ARGEMIRO HOLTZ



Praça Treze de Março, 25 - Centro - CEP 18225-000 - SARAPUÍ - SP - TEL/FAX (15)3276-1177 / 3276-1178 - Email: gabinete@sarapui.sp.gov.br

I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

§ 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º É facultada à suplência;

§ 3º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de trânsito - CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.

Art. 11. A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prevê a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 12. JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 13. - Fica extinto pela presente Lei, o seguinte emprego de confiança, de provimento em comissão, que faz parte do anexo X, da lei complementar 118/07, na respectiva quantidade:

Quant.	Cargo
01	Assessor de Trânsito

Art. 14. Fica criado pela presente Lei, na respectiva diretoria, o seguinte emprego de confiança, de provimento em comissão, na quantidade, denominação, requisitos para preenchimento, cargas horárias semanais, e referências salariais, que passarão a fazer parte do anexo X, da lei complementar 118/07:

DIRETORIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

DIVISÃO: DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E TRÂNSITO

Quantidade	01
Denominação	Coordenador do Departamento de Segurança Comunitária e Trânsito.
Requisitos	Ensino Médio Completo e conhecimentos específicos na área de segurança comunitária e legislação de trânsito.
Carga Horária Semanal	40 horas
Referência Salarial	08

OFICIAL DE REG. CIVIL E
TABELIAO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
JOSÉ FLORIANO DA ROSA NETO
ESCREVINTE AUTORIZADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ARGEMIRO HOLTZ



Praça Treze de Março, 25 - Centro - CEP 18225-000 - SARAPUÍ -SP -TEL/FAX (15)3276-1177 / 3276-1178 - Email: gabinete@sarapui.sp.gov.br

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



FABIO AUGUSTO HOLTZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada pela Diretoria Municipal, na data supra.



EDUARDO FOGAÇA RUIVO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

19 DEZ 2014
OFICIAL DE REG. CIVIL E
TABELÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
JOSÉ FLORIANO DA ROSA NETO
ESCREVINTE AUTORIZADO